



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim

30380-002 - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31)3307-1151 - Fax: 3307-1151

Ofício nº 1245 /2014/GPRE

Em 16 de junho de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
YGOR YAGELOVIC
Coordenador-Geral do SITRAEMG
Belo Horizonte - MG

Assunto: Requerimentos Administrativos. Horário de trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais na Copa do Mundo de 2014.

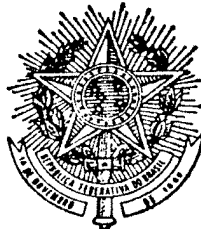
Senhor Coordenador,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, Desembargador Wander Marotta, e em resposta aos Requerimentos Administrativos protocolizados neste Tribunal sob os números 127.432/2014 e 133.455/2014, nos dias 05/06 e 11/06/2014, respectivamente, encaminho, em anexo, cópia da decisão proferida por S. Exa., por meio da qual informa a impossibilidade de atender em sua integralidade aos pleitos formulados.

Atenciosamente,

Andreia Cordeiro de Toledo Arruda
Chefe do Gabinete da Presidência, em substituição

20/06/14
cliente
[assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Gabinete da Presidência

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE - SITRAEMG

ASSUNTO – HORÁRIO DE TRABALHO NA COPA DO MUNDO

Trata-se de pedido formulado pelo **SITRAEMG**, via do qual, após expor as razões de seu pleito, requer a modificação da Portaria nº 282/2014, deste TRE, datada de 10/6/2014 e destinada a regular o funcionamento do Tribunal nos dias de jogos da Copa do Mundo.

Requer, em síntese, o Sindicato:

- a) a não compensação da redução dos horários em virtude da copa do mundo;
- b) o estabelecimento de metas de produtividade, ao invés do regime de compensação;
- c) o pagamento de adicional por horas extras;
- d) a suspensão total do expediente, na Capital e em todo o interior do Estado (Zonas Eleitorais e Regiões Eleitorais) no dia 17/5 (jogo do Brasil em Fortaleza).

A edição da referida Portaria norteou-se pelos seguintes **considerandos**:

“CONSIDERANDO que o CNJ, através da Portaria nº CNJ-POR-2014/00005, de 27 de maio de 2014, estabeleceu o horário de seu funcionamento nos dias de jogos do Brasil será de 8h às 12h30;

CONSIDERANDO que, de acordo com a tabela da FIFA para a Copa do Mundo de 2014, a seleção brasileira de futebol jogará nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que o enunciado do Princípio da Igualdade preconiza tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam;

CONSIDERANDO que a realização de jogo de futebol na cidade de Belo Horizonte, no mesmo dia da partida disputada pela Seleção Brasileira, produzirá inevitáveis transtornos no trânsito, o que dificultaria, sobremaneira, o deslocamento dos servidores para suas residências, além de sujeitá-los a possíveis problemas de segurança;

CONSIDERANDO que a cidade de Belo Horizonte foi uma das escolhidas para sediar o referido evento esportivo;

CONSIDERANDO a preocupação com a mobilidade dos magistrados, advogados, servidores e partes, em face das restrições impostas ao trânsito de veículos e pessoas, nos dias de jogos na capital, nas diversas vias de acesso ao Mineirão;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais estabeleceu o mesmo horário para os dias de jogos, segundo a Portaria Conjunta nº 349/2014;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais, mediante o Decreto nº 163, de 16 de abril de 2014, publicado no DOE em 17 de abril de 2014, fixou jornada diferenciada nos dias úteis em que houver jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO que o TRE/SP estabeleceu que o horário para os dias de jogos do Brasil fora da Capital, nos termos de sua Portaria nº 108/2014, será de 8h às 13h;

CONSIDERANDO que o TRE/BA, através da Portaria nº 163, de 7 de abril de 2014, estabeleceu horário idêntico;

CONSIDERANDO que, tal como Belo Horizonte, Salvador e São Paulo também sediam jogos da Copa do Mundo,

RESOLVE:" (segue-se o texto da Portaria)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'M' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS *Gabinete da Presidência*

Em razão de tais motivos e fundamentação – e, mais do que isto, considerando que o **TRE**, especialmente em ano eleitoral, é um Tribunal **diferenciado** de todos os demais na demanda por serviços, muito mais exigidos pela sociedade (este é o **leitmotiv** das nossas requisições de servidores), optou-se por adotar não o **padrão máximo** de serviços no período da Copa, mas, e apesar disso, um **padrão de suficiência** idêntico ao de outros Tribunais, inclusive dos Tribunais Superiores.

Assim é que o **CNJ**, por exemplo, ao editar a sua Portaria de nº CNJ-POR-2014/00005, de 27 de maio de 2014, estabeleceu que horário de seu funcionamento nos dias de jogos do Brasil seria de 8h às 12h30; assim o fez, de igual modo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; assim o fez o Governo do Estado de Minas Gerais; e assim procedeu o próprio **TSE**. Nenhum destes Tribunais estendeu a supressão do trabalho a todo o Estado, senão que, nas medidas dadas, ao âmbito exclusivo das Capitais e locais de jogos.

Por outro lado, o **CNJ** definiu, no âmbito de sua Portaria nº CNJ-POR-2014/00005 de 27 de maio de 2014, que:

Art. 3º A diferença entre a jornada diária normal e a fixada no artigo 1º **deverá ser compensada** até 12 de agosto de 2014, sob supervisão da chefia imediata.

O expediente no **STF** (Supremo Tribunal Federal) e o atendimento ao público externo, nesta quinta-feira (dia 12), foi de 8h às 12h30. Esse horário será adotado no **STF** nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014, conforme estabelecido pela Portaria 86/2014, assinada pelo Diretor-Geral da Corte.

O **TSE** (Portaria nº 346, de 27/5) reduziu o horário no âmbito restrito de **sua própria Secretaria**, sem dispor a respeito da possibilidade de expansão maior da redução.

O Estado de **Paraná** (Portaria nº 143/2014), citado pelo requerente, limitou a redução de seu horário a sua própria Secretaria e à Capital (Curitiba), sem qualquer extensão a todas as zonas eleitorais do Estado como aqui se pretende. Assim também o fizeram outros Tribunais, em que a jornada de trabalho foi reduzida de **forma parcial e localizada**, cada um de acordo com

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Gabinete da Presidência

as suas peculiaridades, mas sempre, como se pode observar das Portarias, restringindo a redução, como não poderia deixar de ser, ao mínimo admissível.

Sabe-se que o administrador, no plano de sua atuação (administrativa) deve proceder exatamente de acordo com a lei: não pode fazer o que não é vedado, como o administrador privado. Deve fazer apenas o que é expressamente **permitido**. No campo administrativo, ao contrário do que ocorre na seara judicial, a aplicação de princípios como a ponderação e a proporcionalidade é muito mais restrito, visto que se os Tribunais Superiores e os órgãos de controle estabelecem o âmbito da discricionariedade, este âmbito não deve ser ultrapassado, inclusive porque estes princípios também lá devem ter sido considerados.

Em suma, o parâmetro adotado para a edição da Portaria deste Tribunal respeitou as diretrizes já referidas e mencionadas nos seus "considerandos", visto que o administrador, ao contrário da área privada, não pode dispor do horário de trabalho dos servidores, tal como foi fixado no **conjunto normativo** complexo representado pelas leis, portarias e resoluções, entre outros.

Concluindo, não existe autorização para que, com jogos nas capitais, **todas as zonas eleitorais** do Estado de Minas sejam dispensadas do trabalho num ano eleitoral... Se dispensarmos desse trabalho os nossos servidores, seria razoável o pleito pelas requisições de outros órgãos? Tais pleitos ficariam seguramente esvaziados de motivação...

Enfatize-se que esta **particularidade** (ano eleitoral e processo de convenções e propaganda em curso) limita todas as nossas ações nesta seara, destacando-nos de outros Tribunais.

Por fim, o fato de o Tribunal ter estabelecido, **como regra geral**, o expediente à tarde, não tem, data vênia, qualquer relevância, visto que esta medida é permanente; esta outra tem duração inexpressiva e destina-se a vigorar por **alguns dias**. As situações são absolutamente distintas e não causam qualquer prejuízo aos servidores.

Por tais razões é que, embora compreendendo a motivação do Sindicato, cuja luta pelos interesses dos servidores e filiados é digna de

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'A' followed by a flourish.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Gabinete da Presidência

elogios, não vejo como atender em sua integralidade aos pleitos formulados, pois a medida das concessões já foi, data vênica, acatada.

Em suma, esta Presidência considera que:

- **a)** a não compensação segue o modelo do **TSE** e do **CNJ** e não pode ser, *ipso facto*, deferida;
- **b)** a substituição por metas de produtividade exige estudos e análises técnicas que são impraticáveis no tempo exíguo em que se exige esta resposta. A definição posterior pela possibilidade pode ser admitida, sob condição da efetivação desses estudos;
- **c)** o pagamento de adicional exige análise de cada caso concreto e não pode ser definido no âmbito desta Portaria, tanto que dele os demais Tribunais não cuidaram em sua atuação normativa;
- **d)** a suspensão do expediente, no dia 17/6 próximo (terça feira) é inviável, pois, ao que se sabe, não há precedente dele em nenhum Tribunal do País, sendo desarrazoado paralisar todo o expediente das zonas eleitorais em virtude de um jogo de futebol de seleções estrangeiras em cidades que nem mesmo sofrem quaisquer impactos decorrentes de tais competições.

Comunique-se ao combativo Sindicato requerente o teor destas respostas, com a certeza de que serão compreendidas as justificativas apresentadas, que levaram em conta o contexto em que postas à decisão desta Presidência.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome "Wander Marotta" claramente legível.

DES. WANDER MAROTTA

Presidente